



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 113/98.

Publicação em:

0 Regional

No Dia:

19 / 09 / 98

Na Edição Nº

1.501

Página Nº

03

Súmula: Isenta pagamento do I.T.B.I. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento I.T.B.I. - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sobre o imóvel, chácara 95-C, com área de 5.495,90 m2. (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco vírgula noventa) metros quadrados, localizada na estrada Colorado, neste Município, de propriedade da Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda - SUCECOP, quando de sua transferência para outro proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e oito.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal